



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI Nº 2.582, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO PARTE DE UM IMÓVEL PARA IMPLANTAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte;

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, sem ônus ao Município, para fins de abertura e alargamento da Rua Ribeirão e regularização junto ao Registro de Imóveis, o bem imóvel abaixo descrito e caracterizado, visando a implantação de via pública:

I – Parte do lote n.º 12, da Quadra n.º 46, sem benfeitorias, com superfície de 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), pertencente a matrícula n.º 11.031, neste município de Capitão Leônidas Marques com as seguintes confrontações:

NORTE: Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 15,00 com a Rua Ribeirão;

LESTE: Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 10,00m com o Lote 14-B, da mesma Quadra;

SUL: Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 15,00m com o Lote 12-A, da mesma Quadra;

OESTE: Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 10,00m com o Lote 10-B, da mesma quadra.

Art. 2º O imóvel ora recebido em doação pertence a ERZIA DE OLIVEIRA, RG n.º 1.930.616-/PR, CPF n.º 839.482.019-00, e ARNALDO DE OLIVEIRA, RG n.º 1.390.708-0/PR, CPF n.º 156.406.639-87, conforme matrícula do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques, sob o n.º 11.031, fazendo parte de uma área maior, com extensão superficial de 525,00 m², Lote n.º 12, Quadra n.º 46, no município de Capitão Leônidas Marques, PR.

Art. 3º O imóvel doado e descrito nesta Lei será outorgado ao Município a título gratuito, por meio de escritura pública, cujas despesas com emolumentos correrão por conta do município.



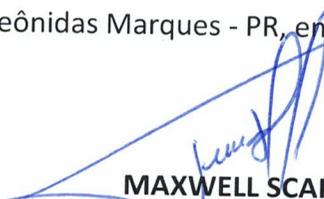
Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques - PR, em 25 de março de 2022.


MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 128 Data: 30/03/22 - Edição: 2482
<input type="checkbox"/>	Jornal: _____ - Pág. _____ Data: ____/____/____ - Edição: _____